

LEI MUNICIPAL Nº 497/2003, DE 24 DE JANEIRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO TRIVÊNETA DE SANTA TEREZA.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Trivêneta de Santa Tereza, com o objetivo de proporcionar a oportunidade de aprendizado aos jovens do Município de Santa Tereza, de danças Folclóricas.

Art. 2º Para consecução dos objetivos do Convênio especificados no Art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação Trivêneta de Santa Tereza, o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2004, com possibilidade de reajuste após 12 (doze) meses.

Art. 3º A Associação Trivêneta de Santa Tereza fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

Art. 4º Como demais condições ficam constantes no Termo de Convênio anexo, que passa a integrar esta Lei, no seu todo.

Art. 5º As despesas provenientes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, na rubrica.

0705 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
1339200542.092 – Preservação das Culturas
3390399901 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir do mês de fevereiro de 2003.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos

24 dias do mês de janeiro de 2003.

Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-

trada da Prefeitura no dia 24/01/2003

Secretário Geral

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

REC. NO LIVRO DE
Nº 497, à fl. 21.
Em 24.1.01. 2003
Luiz
Secretário Geral

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de Direito Público, com sua sede administrativa instalada na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Senhor LUIZ CARLOS RIBOLDI, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Don Giosué Bardin, na cidade de Santa Tereza, aqui denominado simplesmente de Município, e Associação Triveneta de Santa Tereza, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 01.734.670/0001-80 com sede na Rua José Francisco de Nadal, na cidade de Santa Tereza, representada por seu presidente, senhor DARMOS OLIMPIO VALDUGA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Abramo Caumo, 235, inscrito no CPF sob nº 057835260-53, CI nº 1034890838 tem justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes, para proporcionar a todos os jovens de Santa Tereza, interessados em cultivar a música e a dança do folclore italiano e gaúcho, o aprendizado das expressões culturais acima, mediante aulas teóricas e práticas, e apresentações públicas em promoções desta natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O Município repassará a Associação Trivêneta de Santa Tereza, o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), podendo ser reajustado após 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Município:

- * promover o chamamento dos jovens de Santa Tereza, para as atividades culturais mencionadas na cláusula anterior;
- * promovendo a seleção dos jovens, havendo necessidade;
- * proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- * fornecer material didático necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- * fornecer indumentária para apresentações culturais decorrentes do aprendizado proporcionado pelo aprendiz ao previsto no presente instrumento;

* repassar para a Associação a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, e após a aprovação da prestação de contas, dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela Associação.

São obrigações da Associação:

- * designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento comprovado das expressões culturais constantes do objetivo deste instrumento;
- * aceitar o contingente de jovens apresentado pelo Município, para participarem do aprendizado objeto deste;
- * promover aulas teóricas e práticas, e ensaios do constante no objeto deste Convênio;
- * estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- * arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores, bem como as despesas de locomoção da estadia dos mesmos;
- * prestar conta de cada parcela recebida, até trinta dias após este recebimento;
- * apresentar relatório das atividades desenvolvidas em cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

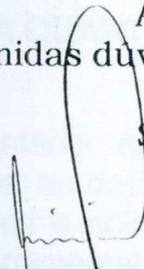
As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

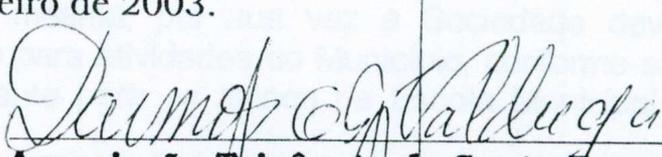
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

Santa Tereza, 24 de janeiro de 2003.

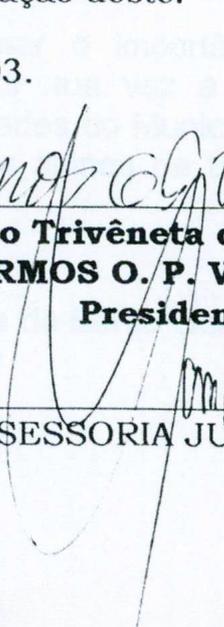


MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal



Associação Trivêneta de Santa Tereza
DARMOS O. P. VALDUGA
Presidente

TESTEMUNHAS:



ASSESSORIA JURÍDICA

